



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MINEIROS – GOIÁS**  
**Gabinete da Vara Criminal e Execução Penal**

Rua 10, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO

CEP: 75.832-108 - Tel.: (64) 3661-7801

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Decisão  
Ação Civil Pública  
MINEIROS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
Usuário: - Data: 04/12/2020 17:14:59

**Processo: 5622281-62.2020.8.09.0105**  
**Requerente: Ministério Público**  
**Requerido(a): Município De Mineiros**

## DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de **Ação Civil Pública** intentada pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, em desproveito do **Município de Mineiros**, representado pelo Prefeito Agenor Rodrigues Rezende.

Narra a inicial postulatória que a requerida, aos 20 de janeiro de 2020, iniciou o concurso público previsto no edital de nº 001/2020 para preenchimento de 355 vagas no quadro permanente da administração direta e de 34 vagas no SAAE. Contudo, foi o processo seletivo suspenso em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, nos termos vistos no Decreto Municipal nº 211/2020 de 24 de março de 2020.

*A posteriori*, aos 20 de outubro de 2020, segundo alega o Ministério Público, foi editado novo Decreto, de nº 593/2020 que determinou a continuidade do certame, justificada pela imprescindibilidade do provimento dos cargos públicos vacantes e pela ausência de servidores ativos em número suficiente a garantir a segurança e continuidade do serviço público. Não obstante, relata o representante ministerial que não há demonstração concreta pelo Poder Público Local da inviabilidade da postergação do certame até o término da crise sanitária.

Consta da preambular que a Comissão Organizadora do Concurso definiu a data de realização do certame para **6 de dezembro de 2020**. Ocorre que reclamações foram direcionadas ao *Parquet* questionando a segurança do ato, tendo em vista a inexistência de tratamento ou vacina para a Covid-19, subsistindo, portanto, os riscos de contágio advindos de reuniões de pessoas em ambientes fechados por longos períodos, mesmo com o uso de máscara e distanciamento. Afirma o representante ministerial que, após questionar o Município de Mineiros, verificou que este não obedece à própria Nota Técnica (nº 28) e o Protocolo da VUNESP editados para este fim, o qual estabelece que, além do distanciamento de 1,5m entre as cadeiras das salas, a lotação em cada uma delas não pode ser superior a 30% da ocupação máxima. Requisito este que, aduz o Ministério

Público, não restou comprovado pelo COE/MINEIROS.

Com essa ordem de argumentos, propugna o Ministério Público pela **suspensão** da realização das provas objetivas (primeira fase) do concurso público do edital nº 001/2020, da Prefeitura de Mineiros/GO e SAAE, até que haja constatação judicial do cumprimento integral das medidas sanitárias previstas na Nota Técnica nº 28, do COE/Mineiros e protocolo de segurança da VUNESP.

### **É o relatório. Decido.**

A concessão de tutela provisória de urgência reclama o perfazimento cumulativo e simultâneo dos requisitos que se expressam na plausibilidade jurídica da tese exposta, ou seja, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, e na possibilidade de ocorrência de prejuízo de difícil ou de impossível reparação, caso a medida postulada venha a ser concedida somente ao final do processo (art. 300, CPC). Além disso, não será concedida a tutela de urgência de natureza antecipada se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Em juízo de cognição superficial identifico, na espécie, a presença dos elementos indispensáveis ao deferimento do pedido de tutela provisória.

Cinge-se a questão posta a lume à realização eminente de concurso público (6.12.2020), cuja segurança dos candidatos está comprometida pela Covid-19, uma vez que, perdurando ainda os efeitos da pandemia, não cuidou o Poder Público Municipal, ora requerido, de adequar-se às regras sanitárias estipuladas para a aplicação das provas designadas para o próximo domingo.

Da Nota Técnica nº 28/2020 (ev.1, arq.3), de 15 de outubro de 2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Mineiros, extrai-se que:

“Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus?

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019?

Considerando o Artigo 4º do Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Municipal nº 384/2020 o qual reitera a decretação de situação de emergência na saúde pública de Mineiros em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Ofício COE nº87 enviado à procuradoria do município de Mineiros; O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-Mineiros-COVID-19 resolve realizar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

...

### **RECOMENDAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROVAS DE VESTIBULAR PRESENCIAIS**

Recomenda-se que o protocolo para Aplicação de provas da VUNESP, anexo a esta nota, seja cumprido em todos os seus aspectos. O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-Mineiros-COVID-19 conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.”

Por sua vez, dispõe o Protocolo para Aplicação de Provas da VUNESP (ev. 1, arq. 3):

#### **“2. Alocação de Candidatos**



a. Manter espaçamento entre os candidatos de no mínimo 1,5 metro, de 12 a 15 candidatos por sala, em uma sala de 40 candidatos. Em salas com capacidade superior a 40 carteiras, utilizar apenas 30% da capacidade total (ver alínea “j” do item 4.3 deste documento);”

No caso dos autos verifico do documento emitido pela requerida aos 3 dezembro de 2020, Ofício nº 75/2020/PGM, (ev. 1, arq. 14) que o Poder Público Municipal informa que tem adotado as medidas previstas no Protocolo da VUNESP quanto à elaboração e execução do concurso em debate. Contudo, alega não possuir referido documento conteúdo vinculativo. Pontua o ente público que o distanciamento de 1,5m entre as cadeiras dos candidatos foi observada, conforme, inclusive, medição realizada em vistoria com a presença do oficial do Ministério Público. Por sua vez, a requerida reconhece a não observância da condição estabelecida pelo sobredito Protocolo de manutenção de 15 candidatos por sala, ou de 30% de sua capacidade máxima quando esta for superior a 40 cadeiras. Aduz que tal fato “não traz e nem eleva o risco de contágio entre os candidatos, considerando principalmente o distanciamento de 1,5metros, e o uso obrigatório de máscara, bem como, a ausência de falas, que inibem a dispersão de aerossóis.” Conta ainda o ente público com as abstenções no dia da realização da prova, o que diminuiria a quantidade de candidatos por sala.

Pois bem.

Constitui fato público e notório a crise epidêmica ainda enfrentada no país, com vertiginoso crescimento do contágio pelo Covid-19 nas últimas semanas, conforme aponta inclusive por painel de indicadores fornecido pela própria ré em site oficial e mencionada na peça vestibular, dando conta de que entre os dias 15 de novembro de 2020 e 1º de dezembro de 2020 o número de casos diagnosticados mais que dobrou, crescendo de 93 casos para 163.

Conforme amplamente difundido pelos profissionais da área da saúde e canais de comunicação a aglomeração de pessoas é a principal vetor da propagação da doença.

Assim, ressei cristalino que cumpre ao ente público organizador do processo seletivo comprovar, nesse momento de exceção sanitária, a imprescindibilidade do provimento dos cargos públicos vacantes e a ausência de servidores ativos em número suficiente a garantir a segurança e continuidade do serviço público. O que não ocorreu, ao menos nessa fase provisória, posto oficiada a requerida pelo representante ministerial, não apresentou àquele elementos concretos justificantes da continuidade do certame no presente momento.

Ademais, cumpria à Prefeitura Municipal preencher os elementos técnicos sanitários já existentes para garantir a saúde e a segurança dos candidatos inscritos durante a realização da primeira fase do concurso. Requisito este também não identificado, posto apesar do Ministério Público reconhecer que houve o atendimento da organização do distanciamento de 1,5m entre as cadeiras, não foi constatado *in locu*, pelo representante ministerial ao realizar inspeção em alguns locais de prova, da obediência ao regramento que determina não mais do que 15 candidatos por sala, ou 30% de sua capacidade quando esta for superior a 40 cadeiras.

O descumprimento foi objeto de confissão pelo próprio departamento jurídico da Prefeitura e pela UNIFIMES, entidade responsável por organizar o certame, conforme documento colacionado com a inicial, atestando que o número de inscritos por sala supera em muito o máximo permitido pelo Protocolo da VUNESP.

Causa espécie que a mesma autoridade pública municipal que adotou medidas severas de regulação do setor privado determinando o fechamento do comércio, restringindo reuniões, a circulação de pessoas, dentre outras medidas, tenha optado conferir pouca importância as medidas sanitárias eleitas por ela mesma como adequadas para a prevenção do aumento da pandemia.

Ora, embora o uso de máscara, álcool 70% e ventilação natural no interior das salas sejam medidas imprescindíveis para a aplicação das provas, é certo também que os demais requisitos já mencionados são medidas complementares e por isso indispensáveis.

Por oportuno, não prospera o argumento da requerida no ofício mencionado e encartado nos autos, de que o número de candidatos por sala deve cair se contados fossem as abstenções. Os candidatos faltantes são mera suposição com a qual não podem os organizadores do concurso público contar, pois assim, colocaria em risco a vida dos inscritos ao submetê-los à longa jornada de prova em local diminuto e sem atender ao número seguro de pessoas previsto pela norma.

Outrossim, incontestado que aberto o concurso público em debate ainda em janeiro do corrente ano não estava o país acometido pela pandemia do novo coronavírus. Por isso não houve abertura de prazo ou retificação do edital sequer para que outras pessoas, tais como as do grupo de risco da referenciada doença, pudessem solicitar sala e condições especiais para a realização da prova, o que macula a validade do certame.

No mesmo sentido, candidatos atualmente contaminados seriam impedidos de comparecer aos locais de prova, fato possivelmente gerador de inúmeros questionamentos judiciais, *a posteriori*, e causador de prejuízo ao próprio erário municipal caso anulado fosse o certame.

Por todas as questões acima levadas a efeito e considerando suficientes, ao menos nesta seara provisória, o descumprimento pela requerida de elementos técnicos imprescindíveis à garantia da saúde e da segurança dos candidatos inscritos no certame público nº 1º/2020, bem como devido à ausência de elementos caracterizadores da premente necessidade de sua realização para a continuidade da atividade pública do Município, e considerando a urgência da medida levada a efeito pelo MPE, face a pandemia da Covid-19, mister o deferimento do pedido antecipatório.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para **SUSPENDER a realização das provas objetivas (primeira fase) do Concurso Público do Edital nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO e SAAE com data designada para o dia 6/12/2020**, até a efetiva constatação nestes autos do cumprimento integral das medidas sanitárias previstas na Nota Técnica nº 28, do COE/Mineiros e do Protocolo de Segurança da VUNESP. O **descumprimento** da medida ensejará a aplicação de **multa no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) imputada ao Ente Público Municipal e multa pessoal de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Prefeito Agenor Rodrigues Rezende.**

Cite-se e intime-se o réu para tomar conhecimento da pretensão contra ele aduzida e, querendo, oferecer resistência no prazo legal.

Intime-se o órgão de representação jurídica do município de Mineiros-GO para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intime-se a Reitora da UNIFIMES sobre o teor desta decisão, para que não possa alegar desconhecimento sobre o teor do pleito ministerial.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo in albis, abra-se vista dos autos ao Ministério para impugnar a contestação e requerer o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

**Intimem-se com urgência.** Cumpra-se.

Mineiros - GO, 4 de dezembro de 2020.

**JORGE HORST PEREIRA**

Juiz de Direito em substituição

